



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1186

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1186

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1604/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PROCAD SUS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 026/2025, em sessão extraordinária de 04/08/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, destinados a execução financeira do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - **PROCAD - SUAS**, no município de Adolfo-SP, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2111.0000 - PROCAD - SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 6.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.14) (Código de Aplicação: 500.036)

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Excesso de arrecadação.....R\$ 6.000,00

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de agosto de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1605/2025 DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO E GERENCIAMENTO DO TURISMO - FUMFGTUR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 027/2025, em sessão extraordinária de 04/08/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo - FUMFGTUR, criado como instrumento de gerenciamento, captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas do turismo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo - FUMFGTUR será gerido e administrado pela Prefeitura Municipal de Adolfo, e movimentado pela responsável Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao COMTUR acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do FUMFGTUR.

Art. 3º Constituirão como receitas do FUMFGTUR:

os recursos obtidos com a cessão e ou locação de espaços públicos da PRAINHA MUNICIPAL, em outras áreas do município consideradas como atrativos turísticos, bem como em outros locais do município quando houver eventos de cunho turísticos, também nos eventos externos de participação do município;

os recursos oriundos da portaria da Prainha Municipal, locação e venda de espaços para propagandas, na PRAINHA MUNICIPAL, em guias e publicações turísticas, tanto impresso, como no site e demais meios eletrônicos informatizados;

os recursos obtidos com participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

os créditos orçamentários ou especiais que sejam destinados ao turismo do Município;

as doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais, para o setor de turismo;

as contribuições de qualquer natureza sejam elas públicas ou privadas, de cunho turístico;

os recursos de convênios que sejam celebrados para o turismo;

repasse federais, estaduais ou municipais para o turismo.

os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

- outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinado ao Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo.

Recursos oriundos do Governo Federal para o turismo municipal, bem como os que se tratam de recursos de fundos destinados ao turismo entre outros;

Recursos oriundos do Governo Estadual para o turismo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1186

Página 3 de 5

municipal, bem como os destinados pela Secretaria de Turismo e Viagens do Estado, também através do DADETUR para Municípios de Interesse Turístico e Estâncias Turísticas, como os que se tratam de recursos de fundos destinados ao turismo entre outros fundos;

Outras rendas eventuais que por sua natureza possam ser destinado ao Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo.

Art. 4º Os recursos do FUMFGTUR serão utilizados:

- no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo;
- na aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços para o desenvolvimento turístico;
- na construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- na contratação de empresas ou profissionais, para assessoria, consultoria, orientações e suporte, no desenvolvimento de projetos e ações para o setor de turismo, hospitalidade, comunicação, marketing, eventos e outros para o desenvolvimento e promoção turística do município;
- na locação ou alugueis de espaços como stand, barracas, palcos, balcões, mesas, cadeiras, entre outros necessários para realização ou participação de eventos ou reuniões, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, assim valorizando e desenvolvendo o turismo;
- na contratação e pagamento de shows, artistas e palestrantes, para atrações e eventos turísticos.
- na aquisição ou locação de: equipamentos eletrônicos e de informática, insumos e suprimentos, e, de veículos para o desenvolvimento turístico;
- nas despesas de viagens com combustível, pedágios, diárias de hotel, alimentação, estacionamento, passagens e outros meios de transportes, para o desenvolvimento do setor de turismo, em participações de reuniões, eventos e outros compromissos externos, tantos dos servidores municipais do setor de turismo, membros do COMTUR, quanto dos colaboradores por meio de contratos das prestações de serviços no setor de turismo. Sempre com a apresentação de relatórios de prestação de contas, constando os recibos e notas fiscais das despesas, bem como documentos comprobatórios da realização do evento, reunião ou outros avisos oficiais do compromisso, bem como a apresentação de declaração ou outro documento que comprove e justifique a presença. Também podendo ser por meio de diárias estipuladas pelo município, assim acompanhando os valores já estipulados pelo município, na

utilização de diárias. As solicitações de valores para custear as despesas, devem ser feitas junto ao setor da tesouraria municipal, onde as mesmas devem ser solicitadas pelo responsável da Secretaria de Turismo Municipal, constando o nome do servidor, membro do COMTUR ou do colaborador prestador de serviço do setor de turismo, que fará uso do recurso.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo serão depositados em instituição financeira, em conta corrente única e especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo - FUMFGTUR.

§ 2º Será submetido ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR a apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo - FUMFGTUR.

Art. 5º- Cabe ao COMTUR e seus membros, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Fomento e Gerenciamento do Turismo nos recursos advindos das Leis Complementares nº 1.261/2015 e nº 16.283/16, do Estado de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da respectiva Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 05 de agosto de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1606/2025
DE 05 DE AGOSTO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS -
ADEQUAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA
CRECHE BÁRBARA E ESCOLA
AMILDE TEDESCHI".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 028/2025, em sessão extraordinária de 04/08/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, destinados a execução financeira do saldo do exercício anterior (2024) vinculado ao **FEP (Fundo Especial do Petróleo)**, para contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e materiais para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1186

Página 4 de 5

adequação das Instalações Elétricas para instalação de Ar Condicionados na Creche Escola Bárbara Romano de Oliveira e na Escola Municipal Amilde Tedeschi, do município de Adolfo-SP, conforme classificação abaixo.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.08.00 - ENSINO - 2.5.

12.361.0010.2044.0001 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS "AMILDE TEDESCHI"

4.4.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 63.000,00

4.4.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 140.000)

12.365.0011.2048.0001 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS "CRECHE BÁRBARA"

4.4.90.30.00 - Material de consumo.....R\$ 51.000,00

4.4.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 140.000)

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro, em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício de 2024, **vinculado ao Fundo Especial do Petróleo (FEP).**

Superávit Financeiro.....R\$ 158.000,00

Art. 3º Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 05 de agosto de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1607/2025
DE 05 DE AGOSTO DE 2.025**

**"ESTABELECE E
REGULAMENTA PARÂMETROS
URBANÍSTICOS NA ÁREA QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 029/2025, em sessão extraordinária de 04/08/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos para observância após a promulgação da presente Lei, os parâmetros urbanísticos em relação aos lotes de qualquer natureza das quadras E, G e H, localizados na zona urbana do Município de Adolfo - **JARDIM ALDEIA**, observadas as seguintes dimensões mínimas:

I - Lote de meio de quadra: testada mínima de 8 metros e área mínima de 150 metros quadrados;

II - Lote de esquina: testada mínima de 8 metros e área mínima de 150 metros quadrados.

Parágrafo Único. Fica especificado para esse local, à área mínima de 150,00 metros quadrados do terreno para pleitear o desdobro ou desmembramento, com testada mínima de 8,00 metros.

Art. 2º Para as construções e regularizações de obras no local, será obrigatória, a observância de recuo frontal mínimo de 3,00 m (três metros), bem como da distância mínima entre as guias da rua compartilhada de 6 m (seis metros entre as guias com dimensão de calçada de 2 m (dois metros).

Parágrafo Único. Em caso de abertura de rua compartilhada deverá ter dimensão mínima de 6,00 metros (seis metros) entre guias e dimensão mínima de 2,00 metros (dois metros) de calçada (passeio).

Art. 3º. Fica estabelecido que a área mínima dos lotes seja de 150 m (cento e cinquenta metros quadrados), ficando vedada qualquer área inferior.

Art. 4º. Fica o Poder Público autorizado a proceder, se necessário for, com a unificação de lotes das quadras envolvidas, bem como subsequente desmembramento, observando-se as medidas atualizadas.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá, no que for necessário e legal para a efetiva eficácia da presente, estabelecer outras disposições mediante Decreto.

Art. 6º. As despesas para execução da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Adolfo, 05 de agosto de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1608/2025
DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE COMPLEMENTAR A TÍTULO DE ADITIVO JUNTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025 FIRMADO COM A ENTIDADE - APAE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO" E Á



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 05 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1186

Página 5 de 5

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 030/2025, em sessão extraordinária de 04/08/2025 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar aditivo junto Termo de Fomento nº 02/2025, firmado com a APAE “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO, no valor complementar R\$ 35.476,58 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) conforme minuta do Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 05 de agosto de 2025.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

Outros Atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Adolfo torna público aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025, PROCESSO 049/2025.

OBJETO: Contratação de empresta especializada na construção de sarjetões em concreto armado em diversas vias do município de Adolfo - SP.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2025, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Adolfo.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 04/08/2025, das 08:00 horas às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Adolfo, sito na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, Adolfo - SP, Cep: 15.230-000.

DATA: 04/08/2025 - **RICARDO DI GIORGIO ROBLES - PREFEITO.**